CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROJETO DE LEI Nº 003/2017

Dispõe sobre a criação de Sistema Único de Cadastro para doação de sobras de materiais de construção oriundos de Incorporadoras, Construtoras e obras particulares e públicas para pessoas de baixa renda, entidades beneficentes e entidades da sociedade civil sem fins lucrativos de nosso Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Friburgo **decreta:**

1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um Sistema Único de Cadastro assim como depósito de sobras de materiais de construção oriundos de Incorporadora, Construtora e obras particulares (edificações, reformas, escombros ou ruínas) a serem doados e reaproveitados por pessoas e famílias destituídas de recursos econômico/financeiro, visando à construção de moradias para uso próprio, ou entidades habitacionais sem fins lucrativos**.**

Parágrafo único. A doação e reaproveitamento das sobras de materiais de construção a que alude o *caput* do artigo alcançam também as entidades beneficentes e entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, desde que estejam devidamente instituídas e registradas oficialmente no âmbito geográfico do Município de Nova Friburgo**.**

2º - Caberá ao Poder Executivo organizar uma Central de armazenamento do material doado, o transporte desse material até o aludido depósito e a distribuição das doações em favor dos beneficiados previstos nesta Lei**.**

Parágrafo único - Os materiais a que se refere o artigo 1º desta lei poderão ser:

I – areia;

II – vidros;

III – cerâmicas;

IV – azulejos;

V - cimento;

VI – cal;

VII - pedra britada;

VIII – grades e esquadrias;

IX – ferro;

X – lajotas;

XI - blocos;

XII - materiais elétricos (fios, condutores, interruptores e outros materiais afins);

XIII – hidráulicos (canos, registros, torneiras e outros materiais afins);

XIV – madeiras;

XV – pias;

XVI – portas;

XVII – portões;

XVIII – tacos;

XIX – tanques;

XX – caixa de água;

XXI - telhas

XXII - tintas;

3º - As sobras de materiais a que se refere esta Lei**,** constitui sobras de construções, edificações, demolições e reformas efetuados pelo Poder Público, empresas de construção e de incorporação, pessoas físicas e todo aquele que, voluntariamente, desejar fazer doações pertinentes, que deverão ser usadas desde pequenos reparos, como também à construção de moradia para uso próprio do beneficiário, ou entidades habitacionais sem fins lucrativos**.**

4º - Os materiais acima descritos deverão necessariamente estar em condições de serem reutilizáveis pelos entes beneficiários desta Lei, sob pena de descarte**.**

5º - Na execução desta Lei poderá o Executivo Municipal utilizar o cadastro dos beneficiários dos programas sociais e o cadastro de moradia popular porventura existentes perante os órgãos públicos integrantes da Administração Pública Municipal**.**

6º - A Administração Municipal disponibilizará um número específico de telefone ou *site* junto à Central de armazenamento do material doado para que seja acionado ou acessado pelos cidadãos e empresas que desejem voluntariamente efetuar a

doação dos materiais descritos nesta Lei como pelos que demonstrem necessidade da receber a doação**.**

7º - Competirá ao Executivo Municipal, através de seu competente órgão público, instituir o Sistema Único de Cadastro para doação dos materiais descritos nesta Lei, efetuando ainda o cadastro e a triagem de acordo com a justa necessidade das pessoas ou entidades requerentes do benefício social criado por esta Lei Municipal**.**

8º - Competirá à Administração Pública Municipal efetuar a seleção das famílias que irão usufruir da doação dos materiais coletados, utilizando-se dos critérios sócioeconômicos adotados oficialmente nesta municipalidade**,** naquilo que couber, dando prioridade aos idosos, e às famílias com crianças**,** ou com pessoas portadoras de necessidades especiais**.**

9º - Cabe ao Poder Executivo Municipal à iniciativa de promover a realização de campanhas publicitárias e educativas para incentivar empresas, construtoras, incorporadoras, pessoas físicas e demais interessados a participarem da iniciativa sócioeconômica e educativa prevista nesta Lei**.**

10º - Esta Lei será regulamentada no que couber, mediante Decreto regulamentar do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação**.**

11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**.**

Sala Dr. Jean Bazet, 06 de março de 2017.

Janio

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente**,**

Eminentes Senhores Vereadores:

Numa sociedade plúrima, onde a diversidade, conceitos e ideias são variados e múltiplos, mostra-se crível e imprescindível a regulamentação jurídico/legal de fato social que esteja exigindo a atuação firme e eficaz do Poder Legiferante, cujo compromisso constitucional maior é criar leis que atendam os anseios e reais necessidades dos verdadeiros donos do Poder: **o Povo!**

Nova Friburgo, atualmente, é uma cidade serrana que vem se destacando cada vez mais na área da construção civil**.** É inegável o crescente mercado imobiliário que se faz presente na criação e edificação de sucessivos empreendimentos imobiliários**;** sem falar nos condomínios residenciais de apartamentos e casas espalhados por diversos bairros do Município de Nova Friburgo**.**

Num simples movimento em direção aos bairros do Cônego, Cascatinha e nas próprias Braunes, observa-se, *com clareza solar,* como a construção civil está ocupando cada vez mais o espaço geográfico com suas sucessivas edificações e empreendimentos diversos. Não se limita apenas aos bairros considerados "nobres"; pelo contrário, edifícios e mais prédios são erguidos em quase toda área geográfica de Nova Friburgo.

Soma-se a isto, a construção de casas individuais, prédios comerciais, espaços destinados a guarda de veículos, edifício, garagem**,** etc.

Entretanto, essa não é a realidade permeada por grande parte da população friburguense, que ainda sonha com a construção de sua moradia própria, sendo certo, *dv,* que os financiamentos imobiliários incentivados pelo Governo Federal ou se mostram onerosos e caros para as famílias de baixa renda, ou se revelam inalcançáveis para as classes menos favorecidas, que vivem o dia a dia próximo da pobreza absoluta.

Muitos munícipes não possuem renda familiar suficiente para adquirir material de construção, ou mesmo até para reformar sua modesta morada**.** Esse projeto, calcado no espírito público que deve nortear o legislador, visa instituir um mecanismo eficaz de doações de sobras de materiais de construção, a fim de possibilitar o uso próprio deles à moradia de famílias que apresentem condições reais de "baixa renda", ou próxima da miséria absoluta, mas que podem ter um terreno, mas que não detêm condições mínimas de edificar sua moradia**.**

É crível nos dias atuais, em razão da sensível melhoria na fabricação dos materiais de construção, que as "sobras de tais materiais de construção", muitas das vezes pode ser selecionada para efeito de reaproveitamento ou reutilização daqueles desprovidos de renda para adquirí-los**.**

Descartar pura e simplesmente esses materiais de qualquer forma**,** *com o devido respeito,* além de prejudicar de sobremaneira o **meio ambiente**, revela-se como expediente egoístico e de pouca valia se comparado com as reais necessidades daqueles que poderiam através deste meio valioso reutilizá-los na construção ou reforma de sua modesta moradia**.**

Frise-se, outrossim, que o **Decreto nº 7.404 de 23/12/2010, o qual regulamenta a Lei 12.305/2010 –Política Nacional de Resíduos Sólidos, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos -**, criou o denominado Comitê Interministerial da Política Nacional e o Comitê Orientador para implantação dos Sistemas de Logística Reversa.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes para a gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos, as responsabilidades dos geradores, do poder público, e dos consumidores, bem como os instrumentos econômicos aplicáveis. Ela consagra um longo processo de amadurecimento de conceitos: princípios como o da prevenção e precaução, do poluidor-pagador, da **eco-eficiência**, **da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto**, do **reconhecimento do resíduo como bem econômico e de valor social**, do direito à informação e ao controle social, entre outros.

A Lei estabelece uma diferenciação entre resíduo e rejeito num claro estímulo ao **reaproveitamento e reciclagem dos materiais**, admitindo a disposição final apenas dos rejeitos.

O presente PL, seguindo a direção da política da lei federal, a ela soma-se na medida em que cria um mecanismo de reaproveitamento ou reutilização das sobras de matérias da construção civil neste Município. Se mostra um PL "politicamente correto"!

Não nos esqueçamos, que o descarte de diversas sobras aproveitáveis de materiais de construção sé vem gerando imputação de multas, embargos de obras, infindáveis discussões no Judiciário de quem é a responsabilidade de descartá-los e onde colocá-los**.** Portanto, *com o devido respeito,* este PL se mostra adequado e justo a atender uma necessidade existente há anos no seio social de Nova Friburgo, podendo-se, nesta oportunidade, estar se fazendo uma "fonte normativa" eficaz e plenamente eficiente em seu propósito legislativo e sócioeconômico.

A instituição de **Sistema Único de Cadastro** para doação de materiais de construção oriundos das diversas construções privadas e públicas em Nova Friburgo se mostra plenamente crível, e servirá de meio auxiliar eficaz tanto para as pessoas que querem dar um desfecho legal para as sobras de materiais da construção civil como para as que necessitam muito de tais materiais para efeito de possível sonho da casa própria.

O objetivo desta lei é valorizar a dignidade humana, buscando dar um tratamento mais honroso e digno àqueles que estejam abaixo das condições sócioeconômicas consideradas ideais em nosso modelo econômico, proporcionando aos despossuídos de bens valiosos a possibilidade de realizarem o sonho da casa própria**.**

Afinal, nosso ordenamento jurídico/constitucional incumbe esse dever ao Estado, em especial a esta nobre Casa de Leis.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do *incluso* anteprojeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração a essa Egrégia Câmara Legislativa.

É a justificativa.

Sala Dr. Jean Bazet, 06 de março de 2017.

Janio

Vereador